Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO Projeto de Lei Nº 077-E, DE 13/09/2019. (De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação ao artigo 1º e ao inciso IV do § 2º do mesmo artigo, bem como ao § 1º, do artigo 16, todos da Lei Municipal nº 972 de 10 de setembro de 1973.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º e o inciso IV do § 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal n.º 972, de 10 de setembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Nenhum veículo de aluguel poderá estacionar em ponto de taxi, sem estar o condutor de posse do alvará de estacionamento fornecido pela Prefeitura Municipal

§10 (...)

§20 (...)

IV – Atestado médico em que conste que o permissionário e seus motoristas goze de boa saúde. "

Art. 2º. O § 1º, do artigo 16 da Lei Municipal n.º 972, de 10 de setembro de 1973, alterado pela Lei Municipal n.º 2033, de 22 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

§ 1º. Para veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação, o alvará para estacionamento somente será concedido desde que apresentem condições de segurança, bom estado de conservação e vistoria prévia expedida por autoridade municipal de trânsito, que declare que o mesmo se encontra em condições favoráveis para o serviço de transporte de passageiros.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 23 de setembro de 2019.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL MEMBRO CPCJR RAFAEL TANZI DE ARAÚJO MEMBRO CPCJR